

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201800044004385

**DE:** 09/11/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

**PARECER CEE/CEP N. 04/2019**

**Histórico**

A Sr<sup>a</sup>. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Módulo I do Curso **“Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos”**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 117/2018- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 12/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/11.

**Análise**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 12 de 31 de janeiro de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

---

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

PROTOCOLO N.: 201800044004385

DE: 09/11/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no primeiro semestre de 2018, com a carga horária de 50 horas do Módulo I. O CAS- Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu uma turma no módulo I.

Foram inscritos no módulo I 23 (vinte e três) cursistas, sendo: 13 (treze) aprovados, 01 (um) retido, 09 (nove) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência.*

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004385

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

*necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

### Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos – Módulo I** com carga horária total de 50 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 13 (treze) cursistas aprovados no módulo I



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201800044004385

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 do mês de janeiro de 2019.

**Iêda Leal de Souza**

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 04/2019GOIÂNIA, 18 de janeiro de 2019PRESIDENTE Marcos Elias Moreira*Marcos Elias Moreira*  
Presidente do Conselho  
Estadual de Educação de Goiás